

CONTRATO Nº 468/2026

PROCESSO Nº 2488/2026 – DISPENSA Nº 2347/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E
PARCELADO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO
DA ÁGUA DA CALDEIRA DO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por intermédio de sua unidade **Hospital Regional de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EW Tecnologia Ambiental LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.456.258/0001-90**, com sede em Rua Luiz Poppin, nº 175, Vila Industrial, Piracicaba/SP, CEP 13.412-433, neste ato representada por Esio Tadeu Felício, inscrito(a) no CPF sob o nº 246.444.218-63 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2347/2026 e do Processo Administrativo nº 2488/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento contínuo e parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento da água da caldeira do Hospital Regional de Divinolândia, incluindo transporte, entrega, orientação de aplicação, treinamento, visitas técnicas mensais, coleta de amostras, análises físico-químicas, acompanhamento do tratamento, emissão de relatórios e assistência técnica, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende os seguintes produtos:

I – produto químico multifuncional para tratamento da água da caldeira, com funções alcalinizante, sequestrante de oxigênio, anticorrosiva, dispersante, anti-incrustante e precipitante de dureza;

II – produto químico alcalinizante e corretor de pH; e

III – produto químico alcalinizante e neutralizante de dióxido de carbono, destinado à proteção das linhas de vapor e condensado.

1.3. Os produtos deverão integrar um único programa de tratamento químico e ser comprovadamente compatíveis entre si, com a caldeira e com as linhas de vapor e condensado.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência contratual.

1.5. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimativos e não obrigam

o CONTRATANTE à aquisição integral, sendo devidos somente os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

I Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- II – o Aviso de Dispensa de Licitação nº 2347/2026;
- III – o Termo de Referência e seus anexos;
- IV – a proposta comercial e os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- V – os atos de negociação e os esclarecimentos formalmente registrados no processo;
- VI – as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a execução; e
- VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2488/2026 que sejam pertinentes à contratação.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, na seguinte ordem:

- I – este Contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Aviso de Dispensa;
- IV – os esclarecimentos e as condições resultantes da negociação formalmente aceita; e
- V – a proposta da CONTRATADA.

1.7. Prevalecerão as condições mais vantajosas ao CONTRATANTE que tenham sido voluntariamente oferecidas pela CONTRATADA e formalmente aceitas no processo, desde que não contrariem as especificações mínimas, a legislação ou os demais documentos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de 25/09/2026 a 25/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá:

- I – da permanência da necessidade do fornecimento;
- II – da demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para o CONTRATANTE;
- III – da disponibilidade orçamentária;
- IV – da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- V – do cumprimento regular das obrigações contratuais;
- VI – do interesse do CONTRATANTE e da concordância da CONTRATADA; e
- VII – da formalização por termo aditivo.

2.3. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da CONTRATADA.

2.4. A execução observará os seguintes prazos:

- I – avaliação técnica inicial da caldeira e confirmação do programa de tratamento: até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início;
- II – apresentação do programa de tratamento: até 3 (três) dias úteis após a avaliação

técnica inicial;

III – primeira entrega dos produtos: em até **10 dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

IV – entregas parceladas subsequentes: a cada 30 **dias corridos**, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento;

– treinamento inicial: na data da primeira entrega ou em até 2 (dois) dias úteis após sua realização;

- visitas técnicas de acompanhamento: mensalmente; e

V – apresentação do relatório técnico: até 5 (cinco) dias úteis após cada visita ou análise.

2.5. A alteração ou prorrogação de prazo de execução dependerá de causa superveniente devidamente comprovada, solicitação apresentada antes do vencimento e decisão formal do CONTRATANTE, sem direito automático a acréscimo de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos serão entregues no Hospital Regional de Divinolândia, situado na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, em dias úteis e horários previamente ajustados com a fiscalização.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com o consumo e a necessidade do Hospital.

3.3. Cada Autorização de Fornecimento indicará os produtos, as quantidades, o prazo, o local e o responsável pelo recebimento.

3.4. A CONTRATADA executará integralmente o programa de tratamento químico, incluindo o fornecimento dos produtos, transporte, entrega, orientação de aplicação, treinamento, visitas técnicas mensais, coleta de amostras, análises, emissão de relatórios e assistência técnica.

3.5. A execução deverá observar o Termo de Referência, a matriz de responsabilidades, as fichas técnicas, as Fichas com Dados de Segurança – FDS, as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução os mesmos produtos, marcas, fabricantes, composições, concentrações e características técnicas aprovados na contratação.

3.7. Nenhum produto poderá ser substituído e nenhuma dosagem, composição ou condição técnica poderá ser alterada sem justificativa e autorização prévia e escrita da fiscalização, acompanhada da manifestação do responsável técnico, quando aplicável.

3.8. Eventual substituição somente será admitida por produto equivalente ou de qualidade superior, sem aumento de preço e mediante comprovação documental de sua compatibilidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 16.000,00 correspondente aos quantitativos projetados para o período de 12 (doze) meses, conforme os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.2. O valor indicado no item anterior é estimativo e não obriga o CONTRATANTE à

aquisição integral dos quantitativos previstos.

4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, observados os preços unitários contratados.

4.4. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo produtos, embalagens, tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga, descarga, deslocamentos, visitas técnicas, análises, reagentes, equipamentos, treinamento, relatórios, assistência técnica, substituições e demais despesas.

4.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada em 25/09/2026.

4.6. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade legal.

4.7. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade e poderá ser formalizado por apostilamento.

4.8. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

4.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses previstas em lei, mediante requerimento acompanhado da demonstração analítica do fato superveniente, de seus efeitos e do efetivo impacto sobre os custos da contratação.

4.10. O pedido de reequilíbrio não autoriza a interrupção do fornecimento nem o descumprimento das obrigações contratuais enquanto estiver pendente de análise, ressalvada decisão expressa do CONTRATANTE ou impossibilidade devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA VERIFICAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

5.1. O recebimento dos produtos será realizado provisória e definitivamente, observados os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega, mediante conferência inicial:

I – dos produtos e das quantidades constantes da Autorização de Fornecimento;

II – da integridade e da vedação das embalagens;

III – da marca, do fabricante, do lote, do peso líquido, da data de fabricação e do prazo de validade;

IV – da correspondência entre os produtos entregues e os produtos aprovados na contratação;

V – das condições de transporte e da ausência de vazamentos, avarias ou contaminações;

VI – da nota fiscal; e

VII – das fichas técnicas, Fichas com Dados de Segurança – FDS, certificados e demais

documentos exigidos.

5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, confirmação da qualidade ou reconhecimento da adequação técnica dos produtos.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade documental e técnica e, quando necessário, após a aplicação inicial e a avaliação dos resultados do tratamento.

5.5. O CONTRATANTE poderá realizar ou solicitar análises, coleta de amostras, testes de aplicação, verificação de compatibilidade, certificados, laudos ou outros documentos necessários à confirmação da qualidade e da adequação dos produtos.

5.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições de embalagem, identificação, validade, qualidade, segurança ou compatibilidade serão rejeitados, total ou parcialmente.

5.7. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando houver risco de desabastecimento ou comprometimento da operação da caldeira.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela retirada, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados.

5.9. A identificação de desconformidade após o recebimento definitivo ou durante a utilização não afasta a obrigação da CONTRATADA de substituir o produto, corrigir o programa de tratamento e reparar os danos causados.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, qualidade, segurança, compatibilidade, eficiência, garantia ou responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade, a segurança, a composição, a estabilidade, a compatibilidade e o desempenho dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante.

6.2. A garantia compreenderá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE:

I – substituição de produtos com vício, defeito, contaminação, alteração de composição, perda de eficiência ou desvio de qualidade;

II – retirada e destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados;

III – transporte e entrega dos produtos substitutos;

IV – realização de análises e ajustes de dosagem;

V – revisão e correção do programa de tratamento;

VI – correção de orientações técnicas inadequadas; e

VII – reparação dos danos comprovadamente causados pelos produtos ou pelas orientações da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA prestará assistência técnica durante toda a vigência contratual, abrangendo o esclarecimento de dúvidas, a avaliação dos resultados, a correção de

desvios e a orientação sobre aplicação, dosagem, armazenamento, manuseio e segurança.

6.4. O atendimento inicial às solicitações técnicas deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado.

6.5. Nas situações que possam comprometer a segurança, a eficiência da caldeira ou a continuidade das atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá prestar orientação inicial imediatamente e realizar atendimento presencial em até **24 horas**, quando tecnicamente necessário.

6.6. O produto recusado ou que apresentar vício durante seu prazo de validade deverá ser substituído em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, ou em prazo menor fixado pela fiscalização em razão da urgência.

6.7. Os produtos entregues em substituição deverão ser novos, de procedência regular, possuir características iguais ou superiores às especificações contratadas, ser compatíveis com o programa de tratamento e atender ao prazo mínimo de validade exigido.

6.8. A substituição do produto não afastará a obrigação de a CONTRATADA investigar a causa da desconformidade, revisar o programa de tratamento e apresentar relatório técnico das providências adotadas, quando solicitado.

6.9. A CONTRATADA deverá manter canal disponível para abertura e acompanhamento dos chamados e fornecer relatório de cada atendimento realizado.

6.10. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes da aplicação dos produtos em desacordo com as orientações formais da CONTRATADA, da alteração não autorizada das dosagens ou da utilização de produto de terceiros comprovadamente incompatível.

6.11. A exclusão da garantia dependerá de comprovação técnica suficiente, não sendo admitida alegação genérica de uso inadequado.

6.12. O término da vigência contratual não extinguirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos fornecidos durante o contrato, permanecendo a garantia até o encerramento do prazo de validade de cada lote.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto, fornecendo os produtos químicos destinados ao tratamento da água da caldeira nas especificações, quantidades, prazos e condições contratadas;

II – assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, de fabricação regular, procedência comprovada, qualidade uniforme e adequados à finalidade prevista;

III – garantir a compatibilidade química e operacional dos produtos entre si, com a caldeira e com as linhas de vapor e condensado;

IV – fornecer os mesmos produtos, marcas, fabricantes, composições, concentrações e

apresentações comerciais aprovados durante a contratação;

V – não substituir produto, marca, fabricante, composição, concentração ou apresentação sem justificativa técnica e autorização prévia e escrita da CONTRATANTE;

VI – comprovar que eventual produto substituto possui qualidade igual ou superior e é plenamente compatível com o programa de tratamento, sem aumento de preço;

VII – responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE;

VIII – utilizar veículos, embalagens, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza e os riscos dos produtos transportados;

IX – entregar os produtos em embalagens originais, novas, íntegras, resistentes, devidamente vedadas, identificadas e sem sinais de vazamento, violação, contaminação ou avaria;

X – assegurar que os produtos possuam, na data da entrega, o prazo mínimo de validade estabelecido no Termo de Referência;

XI – manter a rastreabilidade dos produtos, identificando fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigíveis;

XII – fornecer, para cada produto, ficha técnica atualizada, Ficha com Dados de Segurança – FDS, instruções de dosagem, aplicação, armazenamento e manuseio, além dos certificados e documentos exigidos;

XIII – apresentar certificado de análise ou de qualidade do lote sempre que solicitado pela fiscalização;

XIV – designar formalmente preposto com poderes para representá-la, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução;

XV – manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico, quando exigível, apresentando os registros e documentos do conselho profissional competente;

XVI – comunicar imediatamente qualquer substituição do preposto ou do responsável técnico, apresentando a documentação do substituto;

XVII – realizar a avaliação técnica inicial das condições da caldeira, da água de alimentação e das linhas de vapor e condensado;

XVIII – elaborar e apresentar o programa de tratamento químico, contendo a finalidade de cada produto, as dosagens, os pontos e as formas de aplicação, os parâmetros de controle e as orientações de segurança;

XIX – responsabilizar-se pela exatidão das dosagens recomendadas e pelas orientações técnicas fornecidas;

XX – orientar e treinar os profissionais indicados pela CONTRATANTE quanto à aplicação, dosagem, manuseio, armazenamento, controle e segurança dos produtos;

XXI – fornecer material de apoio em língua portuguesa e comprovar o treinamento mediante registro do conteúdo ministrado e lista de presença;

XXII – realizar visitas técnicas mensais, em datas previamente ajustadas com a fiscalização;

- XXIII – coletar amostras e realizar as análises físico-químicas necessárias ao acompanhamento da água de alimentação, da água da caldeira e do condensado;
- XXIV – fornecer todos os equipamentos, instrumentos, reagentes, recipientes, materiais e profissionais necessários às coletas, análises e visitas técnicas;
- XXV – monitorar os parâmetros relevantes ao tratamento, incluindo pH, alcalinidade, dureza, condutividade, cloretos, sílica, ferro e outros tecnicamente aplicáveis;
- XXVI – emitir relatório técnico após cada visita, contendo os resultados das análises, os parâmetros avaliados, os desvios identificados, as providências recomendadas e os ajustes de dosagem necessários;
- XXVII – revisar e ajustar o programa de tratamento sempre que houver alteração na qualidade da água, nas condições operacionais ou nos resultados verificados;
- XXVIII – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a eficiência do tratamento, a integridade da caldeira, as linhas de vapor e condensado, a segurança ou a continuidade das atividades hospitalares;
- XXIX – prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual e manter canal eficaz para abertura e acompanhamento de chamados;
- XXX – prestar orientação imediata nas situações de risco e realizar atendimento presencial no prazo contratualmente estabelecido, quando necessário;
- XXXI – interromper ou recomendar a interrupção da aplicação de produto quando houver risco à segurança, ao equipamento ou às atividades hospitalares;
- XXXII – observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- XXXIII – garantir que seus profissionais estejam devidamente identificados, treinados e capacitados para as atividades executadas;
- XXXIV – cumprir as regras internas do Hospital relativas à identificação, circulação, higiene, biossegurança, controle de infecção, silêncio e segurança;
- XXXV – realizar coletas, inspeções e intervenções somente em condições seguras, respeitando a temperatura, a pressão e os riscos dos pontos de acesso;
- XXXVI – interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco aos trabalhadores, pacientes, usuários, visitantes, instalações ou equipamentos, comunicando o fato à fiscalização;
- XXXVII – adotar procedimentos adequados de prevenção, contenção e resposta a vazamentos, derramamentos, contaminações e demais emergências envolvendo os produtos;
- XXXVIII – comunicar imediatamente qualquer acidente, derramamento, dano ambiental, exposição indevida ou ocorrência que possa colocar pessoas, equipamentos ou instalações em risco;
- XXXIX – reparar integralmente, às suas expensas, os danos causados por seus produtos, empregados, prepostos, fornecedores, transportadores ou subcontratados;
- XL – substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados, vencidos, contaminados,

avariados, incompatíveis ou em desacordo com as especificações, nos prazos estabelecidos;

XLII – retirar os produtos recusados e providenciar seu transporte e sua destinação ambientalmente adequada;

XLIII – investigar as causas de eventual desvio de qualidade ou perda de eficiência e apresentar relatório técnico com as providências adotadas;

XLIV – responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos, ainda que identificados após o recebimento definitivo;

XLV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, prestando informações e apresentando os documentos solicitados;

XLVI – atender às notificações e determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional;

XLVII – manter, durante toda a execução e enquanto subsistirem obrigações decorrentes do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XLVIII – comunicar qualquer alteração societária, fiscal, trabalhista, técnica ou operacional que possa comprometer a execução ou a manutenção das condições de habilitação;

XLIX – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais e securitários decorrentes da execução;

L – cumprir a legislação trabalhista, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, forçado, degradante ou em situação irregular;

LI – responder pelos atos e pelas falhas de seus empregados, prepostos, fabricantes, fornecedores, transportadores, laboratórios e subcontratados autorizados;

LII – não subcontratar, ceder ou transferir o objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

LIII – manter sigilo sobre documentos, informações, imagens, rotinas, instalações e dados a que tiver acesso;

LIV – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, utilizando os dados eventualmente acessados exclusivamente para a execução contratual;

LIV – não realizar fotografias, filmagens, publicações ou divulgação de imagens das dependências, pacientes, empregados ou atividades do Hospital sem autorização prévia;

LV – manter atualizados seus endereços, telefones e e-mails, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados;

LVI – emitir notas fiscais em conformidade com os produtos efetivamente entregues e com os dados constantes da Autorização de Fornecimento;

LVII – cumprir os prazos de entrega, substituição, atendimento, visitas, análises e apresentação de relatórios;

LVIII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, não sendo admitida cobrança adicional por frete, visita, análise, deslocamento, treinamento, assistência ou qualquer obrigação incluída no objeto;

LIX – aceitar os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; e

LX – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e necessárias à execução completa, segura e adequada.

77.2. A fiscalização, o acompanhamento, a realização de análises e o recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental, trabalhista ou contratual da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, procedência, compatibilidade e desempenho dos produtos, bem como pela adequação das dosagens e das orientações técnicas fornecidas.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou ambientais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente a CONTRATANTE e terceiros pelos danos materiais, pessoais, operacionais ou ambientais decorrentes de ação, omissão, defeito, incompatibilidade ou orientação técnica relacionada à execução contratual.

7.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar notificação para regularização, rejeição dos produtos, aplicação de sanções administrativas, extinção do Contrato e cobrança de perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos disponíveis sobre a caldeira, o sistema de alimentação de água, as linhas de vapor e condensado, o regime de operação e o histórico do tratamento;

II – informar as características conhecidas da água de alimentação e disponibilizar os resultados de análises anteriormente realizadas, quando existentes;

III – permitir a realização da avaliação técnica inicial, das visitas, das coletas de amostras e das inspeções previstas;

IV – disponibilizar acesso controlado aos profissionais da CONTRATADA devidamente identificados e autorizados, nos dias e horários previamente ajustados;

V – informar as normas internas relativas à identificação, circulação, higiene, biossegurança, controle de infecção, segurança e funcionamento da unidade;

VI – comunicar eventuais restrições de acesso ou condições da rotina hospitalar que possam interferir nas atividades técnicas;

VII – disponibilizar, quando tecnicamente possível e seguro, acesso aos pontos de coleta da água de alimentação, da água da caldeira e do condensado;

VIII – disponibilizar local adequado, ventilado, sinalizado, protegido e com acesso controlado para o armazenamento dos produtos;

- IX – manter o local de armazenamento em conformidade com as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela CONTRATADA;
- X – não armazenar conjuntamente produtos incompatíveis ou em condições capazes de comprometer sua qualidade e segurança;
- XI – designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do Contrato, fornecendo seus meios de contato à CONTRATADA;
- XII – comunicar formalmente eventual substituição do gestor ou dos fiscais;
- XIII – indicar os profissionais que receberão treinamento e serão responsáveis pela aplicação cotidiana dos produtos;
- XIV – assegurar que a aplicação dos produtos seja realizada somente por profissionais orientados e autorizados;
- XV – seguir as dosagens, os pontos de aplicação e as instruções técnicas formalmente fornecidas pela CONTRATADA;
- XVI – não alterar dosagens, misturar produtos, substituir marcas ou utilizar produtos de terceiros sem prévia avaliação técnica;
- XVII – não utilizar produto cuja embalagem esteja violada, avariada, sem identificação ou com sinais de contaminação ou vazamento;
- XVIII – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dúvida, anormalidade ou dificuldade relacionada à aplicação dos produtos;
- XIX – informar alterações na qualidade da água, no regime de funcionamento, na pressão, na temperatura, no consumo de vapor ou nas condições operacionais da caldeira;
- XX – comunicar imediatamente indícios de corrosão, incrustação, formação de depósitos, alteração da aparência da água, perda de eficiência ou qualquer condição anormal;
- XXI – informar previamente as paradas programadas da caldeira, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, quando houver necessidade de acompanhamento ou inspeção pela CONTRATADA;
- XXII – comunicar imediatamente vazamentos, derramamentos, exposições indevidas, acidentes ou situações de risco envolvendo os produtos;
- XXIII – adotar as medidas emergenciais indicadas na Ficha com Dados de Segurança – FDS e nas orientações da CONTRATADA, sem prejuízo dos protocolos internos;
- XXIV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência, da proposta e do programa de tratamento aprovado;
- XXV – registrar as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, entregas, visitas, análises, irregularidades, desvios e atendimentos técnicos;
- XXVI – solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, certificados, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização;
- XXVII – analisar os relatórios técnicos e encaminhar as recomendações aos setores responsáveis pela operação e manutenção;
- XXVIII – exigir a correção das falhas e o ajuste das dosagens ou do programa de tratamento quando identificada desconformidade;

XXIX – determinar a interrupção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis sobre a caldeira, o sistema de alimentação, as linhas de vapor e condensado, o regime de operação e o histórico do tratamento;

II – disponibilizar, quando existentes, os resultados de análises anteriores da água e demais documentos técnicos pertinentes;

III – permitir a realização da avaliação técnica inicial, das visitas mensais, das coletas de amostras e das inspeções necessárias ao acompanhamento do tratamento;

IV – disponibilizar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e previamente autorizados, nos dias e horários ajustados;

V – informar as regras internas de acesso, circulação, segurança, higiene, biossegurança, controle de infecção e funcionamento da unidade hospitalar;

VI – comunicar previamente as restrições de acesso ou condições operacionais que possam interferir nas entregas, nas visitas ou nas análises;

VII – indicar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do Contrato, fornecendo seus meios de contato;

VIII – comunicar à CONTRATADA eventual substituição do gestor ou dos fiscais;

IX – designar profissionais para acompanhar as visitas, receber as orientações e participar dos treinamentos;

X – disponibilizar pontos de coleta e acesso aos componentes do sistema que possam ser avaliados com segurança;

XI – assegurar que a abertura dos pontos de coleta e o acesso à caldeira sejam realizados por profissional autorizado, quando essa providência competir à equipe do Hospital;

XII – disponibilizar local adequado, ventilado, sinalizado, protegido e com acesso controlado para o armazenamento dos produtos;

XIII – manter os produtos armazenados de acordo com as orientações técnicas, as Fichas com Dados de Segurança – FDS e as incompatibilidades químicas informadas;

XIV – impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao local de armazenamento;

XV – manter disponíveis os equipamentos e os materiais de segurança atribuídos à CONTRATANTE pelas normas internas e pela matriz de responsabilidades;

XVI – realizar a aplicação cotidiana dos produtos por meio de profissionais autorizados e treinados;

XVII – observar rigorosamente as dosagens, formas, pontos e frequências de aplicação estabelecidos pela CONTRATADA;

XVIII – não misturar produtos, alterar dosagens, substituir marcas ou utilizar produtos de terceiros sem orientação técnica e autorização;

- XIX – registrar, quando solicitado, as dosagens aplicadas, o consumo dos produtos e as principais condições operacionais da caldeira;
- XX – comunicar imediatamente alterações na qualidade da água, no regime de operação, na pressão, na temperatura, nos equipamentos ou nos resultados do tratamento;
- XXI – comunicar prontamente sinais de corrosão, incrustação, formação de depósitos, alteração de coloração, vazamentos, redução de eficiência ou outras anormalidades;
- XXII – informar imediatamente qualquer reação indesejada, acidente, derramamento ou suspeita de problema relacionado aos produtos;
- XXIII – suspender a aplicação do produto quando formalmente orientada pela CONTRATADA ou quando houver risco evidente, adotando as medidas de segurança cabíveis;
- XXIV – comunicar as paradas programadas da caldeira com antecedência razoável, preferencialmente mínima de 2 (duas) semanas, quando houver necessidade de acompanhamento ou inspeção pela CONTRATADA;
- XXV – acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência, da proposta e do programa de tratamento;
- XXVI – registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, irregularidades, desconformidades, falhas, substituições, visitas, análises e atendimentos técnicos;
- XXVII – solicitar esclarecimentos, documentos, fichas técnicas, FDS, certificados, laudos, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização;
- XXVIII – analisar o programa de tratamento e os relatórios técnicos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes fundamentados;
- XXIX – observar que a análise ou aceitação do programa de tratamento não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela definição dos produtos e das dosagens;
- XXX – emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os produtos, as quantidades, o local e o responsável pelo recebimento;
- XXXI – solicitar os produtos com antecedência compatível com o prazo contratual de entrega, mantendo controle do consumo e do estoque disponível;
- XXXII – disponibilizar representante para receber e conferir as entregas;
- XXXIII – verificar as quantidades, embalagens, lacres, rótulos, lotes, datas de fabricação, prazos de validade e condições aparentes dos produtos;
- XXXIV – realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos e nas condições estabelecidos;
- XXXV – rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições de segurança ou documentação exigida;
- XXXVI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de produtos recusados, atrasos, falhas, irregularidades ou desconformidades;
- XXXVII – estabelecer prazo para substituição ou correção, consideradas a natureza, a urgência e as consequências da irregularidade;

- XXXVIII – permitir, quando necessário, a coleta de amostras e a realização de testes destinados à confirmação da qualidade e da compatibilidade dos produtos;
- XXXIX – preservar, quando necessário, amostra do produto questionado e os respectivos dados de lote, sem prejuízo das providências emergenciais de segurança;
- XL – abrir e registrar chamados de assistência técnica, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência;
- XLI – permitir o acesso da equipe técnica autorizada para atendimento, mediante prévio ajuste, ressalvadas as situações emergenciais;
- XLII – acompanhar os atendimentos e exigir relatório das análises, conclusões e providências adotadas;
- XLIII – não praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- XLIV – responder às solicitações da CONTRATADA em prazo compatível, desde que apresentadas de forma clara e acompanhadas das informações necessárias;
- XLV – manter comunicação formal com a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante registro no processo;
- XLVI – atestar as notas fiscais somente após a confirmação da entrega, do recebimento e do cumprimento das condições correspondentes;
- XLVII – comunicar erros, omissões ou irregularidades nas notas fiscais ou nos documentos de cobrança para a devida correção;
- XLVIII – efetuar o pagamento dos produtos regularmente entregues, recebidos e atestados, no prazo e nas condições contratuais;
- XLIX – não efetuar pagamento antecipado nem pagar por produtos não solicitados, não entregues, recusados ou pendentes de regularização;
- L – proceder às retenções tributárias, previdenciárias ou fiscais legalmente exigidas;
- LI – fornecer, quando solicitado e disponível, comprovante das retenções realizadas;
- LII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- LIII – promover, quando necessário, a apuração dos danos e das responsabilidades decorrentes da execução;
- LIV – decidir motivadamente os pedidos de prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos;
- LV – observar os direitos da CONTRATADA e os princípios aplicáveis à atuação administrativa; e
- LVI – cumprir as demais obrigações atribuídas pelo Termo de Referência, por este Contrato e pela legislação.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com fabricantes, fornecedores, transportadores, laboratórios, empregados, prepostos ou subcontratados.

8.3. A fiscalização, a análise dos relatórios, o acompanhamento das visitas e o

recebimento dos produtos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, compatibilidade, desempenho e adequação técnica do programa de tratamento.

8.4. A CONTRATANTE não ficará obrigada a pagar por produtos, serviços, análises, visitas ou alterações executados sem solicitação ou autorização, quando exigida pelo Contrato.

8.5. Eventual atraso da CONTRATANTE na disponibilização de informações, acesso, pontos de coleta ou outras providências sob sua responsabilidade deverá ser formalmente registrado e produzirá efeitos somente sobre a obrigação comprovadamente afetada.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinadas pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto nem modificar sua natureza de modo a comprometer a finalidade, a competitividade ou o fundamento da contratação direta.

9.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 9.2, observadas as condições legais.

9.5. As alterações quantitativas poderão abranger os quantitativos estimados dos produtos, respeitados os limites legais e a necessidade devidamente demonstrada pelo CONTRATANTE.

9.6. Qualquer alteração de produto, marca, fabricante, composição, concentração, apresentação, embalagem, dosagem ou forma de aplicação dependerá de justificativa técnica e autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

9.7. A substituição de produto somente será admitida quando:

I – houver fato superveniente devidamente comprovado;

II – o produto substituto possuir qualidade igual ou superior;

III – estiver comprovada sua compatibilidade com os demais produtos e com o sistema da caldeira;

IV – não houver prejuízo à segurança, à eficiência ou ao programa de tratamento; e

V – não resultar em aumento de preço, salvo hipótese legalmente justificada e formalizada.

9.8. Nenhum produto, visita, análise, serviço ou obrigação adicional será fornecido, executado ou pago sem solicitação ou autorização prévia do CONTRATANTE e a correspondente formalização, quando exigível.

9.9. Em situação emergencial que represente risco imediato à segurança, à integridade da caldeira ou à continuidade das atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá adotar as medidas estritamente indispensáveis para contenção do risco, comunicando e

documentando imediatamente a ocorrência, sem que isso gere direito automático a pagamento adicional.

9.10. As alterações que aumentem ou reduzam os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observada a legislação aplicável.

9.11. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, exceto nas hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir o registro por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação integral. Parcela acessória poderá ser subcontratada somente com autorização prévia e nas condições do Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da etapa em atraso, até 15 dias; do 16º ao 30º dia, 1% ao dia sobre a mesma base, respeitado o limite total de 30% do valor da obrigação inadimplida.

11.3. A inexecução parcial poderá gerar multa compensatória de até 20% sobre a parcela inadimplida; a inexecução total, multa de até 30% sobre o valor global, conforme gravidade, prejuízo, circunstâncias e critérios do art. 156, § 1º.

11.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas da garantia, se houver, ou por via administrativa/judicial. Multa moratória poderá ser convertida em compensatória na extinção unilateral, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

11.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração decorrentes da extinção unilateral.

12.3. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, multas, indenizações e obrigações de garantia já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SIGILO

13.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados, usarão eventuais dados pessoais apenas para executar o Contrato e adotarão medidas de segurança compatíveis.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar conflitos de interesses, fatos de corrupção ou fraude e manter sigilo sobre rotinas e informações do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas correrão à conta da dotação 02.02.07 | 10.302.0002.2002 | 05 | 3.3.90.30.00, fonte de recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos, no prazo legal, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS E FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, após esgotadas as tentativas de solução administrativa, salvo competência legal diversa.

Divinolândia/SP, 25 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA

TREVISAN:27621293896

Assinado de forma digital por CRISTIANE
DE PAIVA TREVISAN:27621293896
Dados: 2026.09.25 16:15:20 -03'00'

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA – CONDERG**

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG



EW Tecnologia Ambiental LTDA

Ézio Tadeu Felício
Representante legal



Documento assinado digitalmente
ESIO TADEU FELICIO
Data: 25/09/2026 09:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
FILIPPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA
Data: 28/09/2026 10:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1

Nome: Filipe F. B. da Silva

CPF 441.725.768-00



Documento assinado digitalmente
FABIANA REGINA MARQUES BACETTI
Data: 28/09/2026 08:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2

Nome: Fabiana R M Bacetti

CPF: 394.356.138-02